



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 001042.000002/2024-51

OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de empresa produtora para realização de show com a banda **Dr. Sin** no evento Dia Mundial do Rock e 5º Encontro de Motociclistas, organizado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Mogi Mirim, adotando os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Artigo 74, atendendo ao Inciso V do Artigo 23 e Artigo 215 da Constituição Federal de 1988.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, doravante chamado ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do procedimento licitatório que deve preceder as contratações da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções do mercado, avaliando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar a determinada contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Nos termos do Art. 1º, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é assegurado a todo habitante do município o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

A contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado pelo Art. 23, V, da Constituição Federal.

A Secretaria de Cultura e Turismo tem como atribuições a promoção dos bens culturais, das tradições históricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas, expressões corporais, musicais, e da dança, zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, estimular o intercâmbio com outras fontes, sem prejuízo do zelo pela manutenção da identidade cultural do Município, como ainda cultivar a diversidade expressiva e a descentralização da formação do ambiente cultural, estimular a produção artística como força social de desenvolvimento coletivo, elaborar planejamentos articulados, seguros e criativos e apoiar ações de revitalização e acompanhamento do patrimônio histórico, cultural material e imaterial, relacionados aos projetos tombados e a tomba no município, promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, bem como realizar atividades outras próprias de sua área de atuação.

Para que o objetivo de acesso aos bens culturais seja atingido, observa-se a necessidade de contratação de uma atração de alcance nacional para o encerramento do Dia Mundial do Rock e 5º Encontro de Motociclistas, após pesquisa e comparação de preços, identificamos a banda Dr. Sin para a ocasião.

Caso esta necessidade não possa ser atendida, haverá prejuízo a curto prazo, pois não poderemos contar com uma atração mais conhecida para a Festa, o que ocasionará queda no número de pessoas presentes, prejudicando o fomento ao turismo e às artes em geral.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A contratação de atração para o Dia Mundial do Rock e 5º Encontro de Motociclistas não está incluída no Plano de Contratações Anual da Administração Pública, porém, está alinhada com o planejamento da Secretaria de Cultura e Turismo, está prevista no PPA 2022/2025 e há recursos orçamentários e financeiros disponíveis para atender a esta demanda.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Trata-se de processo de contratação por inexigibilidade, conforme Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste caso, considera-se a contratação direto do profissional, pois o produtor da banda é o Sr. Ivan Busic Neto, baterista da banda Dr. Sin. Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É necessário que o produtor apresente documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, declarações de não-impedimento e de não contratação de menores de idade, cópias de notas fiscais de outros serviços prestados, comprovando o valor de mercado, o que já foi feito para esta Secretaria.

Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, esta contratação pública condiz com o fomento à cultura, pois atende o critério da dimensão imaterial ou intangível: manifestações de folclore, música e dança; mitos; atividades, padrões, valores e criações que conferem um sentido de identidade social; respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; preservação da memória etc.

Portanto, à luz da Constituição Federal, qualquer procedimento licitatório ou contrato propriamente dito que, a par de satisfazer as necessidades da Administração Pública por bens, serviços e obras, tenham o objetivo de promover a difusão dos referidos valores pode ser considerada uma contratação pública que promove o desenvolvimento sustentável em sua dimensão cultural.

Em um país de dimensão continental, com uma infinidade de manifestações culturais, diversidade étnica e regional, a efetiva concretização da dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas demanda uma postura mais proativa de gestores públicos. Compete refletir e efetivamente ponderar sobre de que maneira podem viabilizar uma contratação que valorize, por exemplo, algum fornecedor ou bem jurídico que represente uma manifestação da dimensão cultural da sustentabilidade.

Para o atendimento das necessidades elencadas propõe-se que seja observado o Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrito acima.

O show será realizado no dia 20 de julho de 2024, encerrando o evento Dia Mundial do Rock e 5º Encontro de Motociclistas, que será realizado na Praça 250 Anos “JornalistaValter Abrucez”, no horário previsto das 20h, com duração de 90 minutos, considerando o interesse público, sendo aberta ao público e oferecida gratuitamente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

MODALIDADE	DURAÇÃO
------------	---------

01 show da banda Dr. Sin, no dia 20 de julho de 2024, encerrando o Dia Mundial do Rock e 5º Encontro de Motociclistas	Apresentação de 90 minutos
---	----------------------------

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, de vários municípios, consultas a outras contratações por inexigibilidade, objetivando a análise de custos, comparações de cachês, além de tabelas homologadas de sites como salário.com, ordem dos músicos, SATED, a fim de identificar os melhores modelos para este tipo de contratação de serviço.

Foram analisadas três situações:

- 1- Contratação do artista através de inexigibilidade, como já feito em Mogi Mirim e em outras cidades, observando a documentação pertinente. Neste caso, o valor do cachê foi pesquisado em outras cidades, a fim de se verificar se a proposta da empresa produtora está compatível com a realidade.
- 2- Serviço voluntário na área de Cultura através da Lei Municipal do Serviço Voluntário nº 4147/2006: a Secretaria, em alguns eventos de pequeno e médio porte, autoriza que músicos, bandas, grupos de dança, realizem apresentações de curta duração, com o intuito de divulgação do trabalho. Geralmente, são artistas ainda em início de carreira e que não tem a arte como principal fonte de renda. Apesar da importância social, não se trata de apresentações profissionais.
- 3- Contratação de artistas e profissionais de arte, cultura e turismo através de edital de credenciamento, como o já existente em Mogi Mirim. Porém trata-se de artistas locais, profissionais, porém, conhecidos apenas, em sua maioria, na cidade ou, no máximo, em cidades vizinhas. Como se trata de evento que pretende estimular o turismo, atrações locais não atrairão visitantes de outros municípios.

Portanto, identificamos a solução 1 como a mais viável, considerando que a Secretaria de Cultura e Turismo já adota essa sistemática desde 2018, com êxito. Além disso, esta solução se alinha à política que o Governo Municipal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas afins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

O valor do cachê da artista em questão foi pesquisado através de contato direto com o produtor. Após o informe do valor, pesquisamos em outras cidades que realizaram o show com a artista a fim de verificar se o valor estava compatível.

Show com a banda Dr. Sin, a ser realizado em 20 de julho de 2024, na Praça 250 Anos “Jornalista Valter Abruhez”, no evento Dia Mundial do Rock e 5º Encontro de Motociclistas no horário previsto das 20h, com duração de 90 minutos:	
Cachê colocado (incluindo cachê da artista, traslado, hospedagem, transporte local, alimentação)	R\$ 21.000,00

O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização do show, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Considerando a necessidade do município e o tipo de evento, se demonstra mais adequada e eficiente que a contratação pretendida seja realizada através de

processo de inexigibilidade, constituído em item único.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Não há parcelamento da execução

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

Também possibilita a geração de trabalho e renda aos profissionais de cultura e turismo. A citação vale-se do fato que, na Festa em questão, haverá também a venda de alimentos e bebidas à população, por meio de food trucks, e de produtos de artesanato, permitindo que estes profissionais também sejam beneficiados pela participação da artista, que agregará grande número de pessoas. Importante lembrar que a Secretaria de Cultura e Turismo é responsável pelo fomento da economia criativa.

Mais uma vez, citamos a economicidade e a eficiência, considerando que o valor a ser pago deve estar estritamente de acordo com a situação e a prestação de serviços, não acarretando outras despesas além da contratada.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias à celebração de contrato específicas a serem adotadas pela Secretaria de Cultura e Turismo. Considerando que a Secretaria já possui em seu quadro de servidores pessoa habilitada, a gestão e fiscalização deste contrato serão feitas pela funcionária.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação demanda adaptações no ambiente em que será executado o objeto, bem como a contratação de som, iluminação (de acordo com o rider a ser enviado), palco, segurança não armada e alimentos para o camarim, sendo parte do planejamento do evento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Não há impactos ambientais que possam ser causados por esta contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Essa equipe de planejamento declara viável esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar consoante o art. 18, §1º, XIII da Lei n. 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vitalina Graziete M.B. Pinheiro, Pedagoga**, em 06/05/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz H. Dalbo, Secretário(a)**, em 06/05/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0002285** e o código CRC **86D4E383**.

Referência: Processo nº 001042.000002/2024-51

SEI nº 0002285